



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025**

**CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS FM**

O Presidente da Câmara Municipal de Goiatuba - GO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, no prédio da Câmara situado na Av. Rio Grande do Sul, nº 242, Centro – Goiatuba - GO, de acordo com a Lei nº. 14.133/21, bem como do processo de Inexigibilidade de Licitação, no art. 74, inciso IV, e com base nas Resoluções RC nº 00011/09 e nº 00037/2009 do TCM/GO, a realização de **CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora FM para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Legislativo e inserções diárias desta Casa de Leis**, com início na data de veiculação do Edital e de forma permanente, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/21, ou até a sua revogação.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo sítio <https://goiatuba.go.leg.br/>.

GOIATUBA - GO, 10 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**CLEFER LUCAS COSTA**  
Presidente

**NEY JOSÉ CARDOSO**  
Agente de Contratação



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025**

**CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS FM**

**PROCESSO nº 2025000020**

**1 – PREÂMBULO:**

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, através do Agente de Contratação designada pela Portaria nº 001/2025, e de acordo com a Lei nº. 14.133/21, bem como do processo de Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso IV, deflagrado com base nas Resoluções RC nº 00011/09 e nº 00037/2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora FM para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Legislativo e inserções diárias desta Casa de Leis**, com início na data de veiculação do Edital e de forma permanente, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/21, ou até a sua revogação, ou pelo prazo máximo na duração dos contratos nos termos do art. 106 da lei 14.133/21.

**2 – OBJETO:**

2 – O presente Chamamento Público tem por objeto **o credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Legislativo e inserções diárias desta Casa de Leis**, nos valores fixados no Termo de Referência, bem como nos termos das condições estabelecidos a seguir:

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de radiodifusão (FM), desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados, pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

**4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, e de forma permanente, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/21, ou até a sua revogação, ou pelo prazo máximo na duração dos contratos nos termos do art. 106 da lei 14.133/21.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento à partir da publicação e de forma permanente, nos termos do art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/21, ou até a sua revogação, ou pelo prazo máximo na duração dos contratos nos termos do art. 106 da lei 14.133/21, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.



## Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiatuba Poder Legislativo

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço na Av. Rio Grande do Sul, nº 242, Centro – Goiatuba - GO, ou pelo sítio: <https://goiatuba.go.leg.br/>.

### 5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 6.1 na divisão de Licitação, a partir da publicação, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente.

### 6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópia do Contrato Social e sua (s) alteração(ões);
- e) Documentos pessoais dos sócios e dos procuradores, caso houver;
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- i) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- j) Certidão negativa de débitos Fazenda municipal da sede da empresa;
- k) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Memorial Descritivo – valores a serem pagos – anexo IV;
- m) Plano de mídia – anexo V;
- n) Declaração de Acatamento aos termos do Edital – anexo VII;
- o) Declaração Conjunta – anexo VIII.
- p) Cópia da licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações.
- q) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



# **Estado de Goiás**

## **Câmara Municipal de Goiatuba**

### **Poder Legislativo**

6.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da Comissão de Licitação.

6.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador do serviço aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

#### **7 – DOS SERVIÇOS E PREÇOS:**

7.1 – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III – Termo de Referência.

7.2 – Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

7.3 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

#### **8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação fiscal, econômica e trabalhista.

8.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pelo agente de contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pelo agente de contratação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

#### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:**

9.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a incluir em sua programação, independentemente de convocação, a veiculação de todas as atividades da Câmara Municipal ou quando for solicitado pelo Presidente e/ou assessores diretos e devidamente deliberados para o envio do conteúdo determinado pela Administração Municipal legislativa;

9.2 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

9.2.1 – realizar as inserções no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada, ou conforme especificidade;



## **Estado de Goiás**

# **Câmara Municipal de Goiatuba**

### **Poder Legislativo**

9.2.2 – manter relatório sobre dias, horários das inserções, bem como backup dos áudios de sua programação.

9.2.3 – notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

#### **10 – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO:**

10.1 – Das atribuições e deveres do Agente de Contratação:

10.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente;

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

10.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pelo agente de contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2 – O agente de Contratação poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao credenciado interessado;

10.2.4 – As decisões do agente de contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3 – Dos Recursos:

10.3.1 – A emissora interessada poderá interpor recurso das decisões do agente de contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante o agente de contratação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital;

10.3.3 – Recebido o recurso o agente de contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Presidente que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5 – Da decisão do Presidente da Câmara não caberá novo recurso administrativo.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS:**

11.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.0101.01.031.0001.2001.100.339039.88 – Manutenção da Câmara Municipal.**

A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado da veiculação das atividades e das inserções feitas naquele mês, contendo as datas e os horários das inserções, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias;

11.2 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite;

11.3 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto a Câmara Municipal de Goiatuba;

11.4 – Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pela Câmara em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

**12 – DAS PENALIDADES:**

12.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

12.1.1.1 – Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.1.2 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o Poder Legislativo, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.1.1.3 – Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Câmara Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

12.1.1.4 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

**13 – DO DESCREDECIMENTO ESPONTÂNEO:**

13.1 – A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal, por intermédio do agente de contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 – O Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal (<https://goiatuba.go.leg.br/>), podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

14.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, na forma do item 4 deste Edital, ou por meio do telefone (64) 3495-1505, junto à divisão de licitações

14.3 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14.3.1 – Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.3.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

14.3.3 – Anexo III – Termo de Referência contendo o valor a ser pago;

14.3.4 – Anexo IV – Memorial descritivo;

14.3.5 – Anexo V – Plano de Mídia;

14.3.5 – Anexo VI – Minuta Termo de Credenciamento;

14.3.6 – Anexo VII – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;

14.3.7 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Conjunta.

GOIATUBA/GO, 10 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**CLEFER LUCAS COSTA**  
Presidente

**NEY JOSÉ CARDOSO**  
Agente de Contratação



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ.nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor(a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, função/cargo \_\_\_\_\_, pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Câmara Municipal, para prestação dos serviços, por meio de radiodifusão (FM), de divulgar matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programa de utilidade pública, determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou assessores diretos e com prerrogativa, em forma de veiculação de inserções de programetes com duração de até 180", desta casa de leis em sua programação nos valores fixados pelo Termo de Referência (Anexo – III), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelo mesmo. Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Goiatuba/GO, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** - A presente Contratação tem por finalidade **a contratação de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão (FM), para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Legislativo e inserções diárias desta casa de leis**, numa clara alusão ao princípio da publicidade, esculpido de forma impositiva no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

**1.2** - A contratação de rádios, devem ser restritas a veiculação de matérias institucionais nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**1.3** - Por haver o interesse em contratar com todas as rádios do município, por via de Chamamento Público, poderá a contratação ser feita através de inexigibilidade de licitação no art. 74, inciso IV, e com base nas Resoluções RC nº 00011/09 e nº 00037/2009 do TCM/GO.

**II – DO OBJETO:**

**2.1** - Contratação de Rádios FM com alcance em todo o território do Município de Goiatuba/GO, para a prestação de serviços de radiodifusão, tendo como objeto em conjunto ou disjunção:

**a)** transmissão de eventos e solenidades da Câmara Municipal;

**b)** inserções, de chamadas de programetes com até 180" (cento e oitenta segundos), nos horários determinados pela Câmara Municipal, contendo matérias alusivas de interesse do Poder Legislativo

**c)** veiculação de boletins com informações do Legislativo Municipal, durante o período da contratação;

**d)** veiculação de matérias institucionais com alcance em todo o território do Município, durante o período contratado.

**OBS.:** Se, durante a contratação coincidir pleito municipal, durante o período eleitoral será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a contratante.

**III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal dos serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação das materiais institucionais.

**IV – DA VIGÊNCIA**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**4.1** - O Contrato terá início na data da sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser rescindido por interesse público e/ou prorrogado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

**V – DOS VALORES DE MERCADO**

**5.1** - Após pesquisa feita nas rádios (FM), em decorrência do objeto desse Termo de Referência, ficaram estipulados os seguintes valores:

► **INSERÇÕES:**

Rádio FM - inserção de programetes com até 180"

| ITEM | SERVIÇOS                          | Valor Unitário |
|------|-----------------------------------|----------------|
| 1    | Inserção Programetes de 0 a 15"   | R\$ 6,00       |
| 2    | Inserção Programetes de 15 a 30"  | R\$ 12,00      |
| 3    | Inserção Programetes de 30 a 60"  | R\$ 20,50      |
| 4    | Inserção Programetes de 60 a 180" | R\$ 24,39      |

**VI – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1** – As rádios são as únicas responsáveis, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal pelo ressarcimento ou indenização devida.

**6.2** - A responsabilidade das rádios é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**6.3** - As rádios são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

**VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - O serviço de radiodifusão, executados pelas empresas será de sua inteira responsabilidade.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A Gestão e fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Câmara através do fiscal do contrato, que ficará nomeado (a) um Secretário ou servidor, para a **função de fiscal deste contrato**, consubstanciado na Instrução Normativa nº 009/23 do TCM/GO e art. 117 da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

**IX – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**9.1** - O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

GOIATUBA/GO, 10 de fevereiro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**CLEFER LUCAS COSTA**  
Presidente

**NEY JOSÉ CARDOSO**  
Agente de Contratação



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO OBJETO**

Credenciamento pessoas jurídicas devidamente licenciadas pelo Ministério das Comunicações, especificamente de radiodifusão, através de emissora de rádio FM, ambas de caráter Comercial ou Educativa, para prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programa de utilidade pública, sessões, determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pelos auxiliares com essa prerrogativa, em forma veiculação de inserções de programetes de até 180" (rádios) na programação, **nos valores fixados pelo Anexo III.**

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO V - PLANO DE MÍDIA**

A Câmara Municipal de Goiatuba ficará responsável pela produção dos textos e programas publicitários, das matérias a serem divulgadas pelas emissoras credenciadas, apresentando o plano de mídia a ser obedecido pela empresa credenciada.

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ...../2025**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este "Contrato de Prestação de Serviços", sendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiatuba Sr. ....brasileiro....., residente e domiciliado à Rua.....nesta cidade, portador do CPF n.º.....e do RG....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (setor/bairro), cidade..... inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente na Av/Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (setor/bairro), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de radiodifusão, através de emissora de rádio FM Comercial ou Educativa, com cobertura na cidade ou em todo Município, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso IV, e com base nas Resoluções RC n.º 00011/09 e n.º 00037/2009 do TCM/GO e do Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_\_2025, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão para divulgação das ações, atividades e solenidades da Administração Pública Legislativa, além de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programas de utilidade pública, determinadas pelo Presidente da Câmara ou por auxiliares com esta prerrogativa, podendo ser em forma de inserções de programação de até 180" na programação, matérias institucionais ou campanhas de interesse público, nos valores fixados pelo Termo de Referência – Anexo III, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

1.2. Se, durante a contratação coincidir pleito municipal, durante o período eleitoral será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor do presente termo de credenciamento é de:

| ITEM | SERVIÇOS                          | Valor Unitário |
|------|-----------------------------------|----------------|
| 1    | Inserção Programetes de 0 a 15"   |                |
| 2    | Inserção Programetes de 15 a 30"  |                |
| 3    | Inserção Programetes de 30 a 60"  |                |
| 4    | Inserção Programetes de 60 a 180" |                |



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

O qual será calculado de acordo com as inserções mensais de cada mês, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

2.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada.

2.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a este instrumento vinculado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Presidente da Câmara e/ou auxiliar com esta prerrogativa, contendo as matérias a serem divulgadas.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES.**

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de inserções ou publicações até o 10º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a Câmara Municipal terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com a Câmara, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.3. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará a Câmara Municipal à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Câmara Municipal em favor da CREDENCIADA, na conta corrente da credenciada ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.0101.01.031.0001.2001.100.339039.88 – **Manutenção da Câmara Municipal.**

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
**Poder Legislativo**

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento e de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da Câmara Municipal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A Câmara Municipal providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e no Portal da Transparência.

**CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O serviço de radiodifusão será executado pela Contratada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato, bem como a mão-de-obra para a execução dos mesmos, bem como manter backup dos áudios de sua programação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A Gestão e Fiscalização no cumprimento dos serviços serão feitas pelo servidor

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato.



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

d) Suspensão para contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade.

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pelo Poder Legislativo;

14.1.2 - Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

14.1.3 - Por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS**

15.1 - O Contratado não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento n°. \_\_\_\_/2025.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

GOIATUBA/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA - GO

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão para divulgação das ações, atividades e solenidades da Administração Pública Legislativa, além de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programas de utilidade pública, determinadas pelo Presidente da Câmara ou por auxiliares com esta prerrogativa, podendo ser em forma de inserções de programação de até 180" na programação, matérias institucionais ou campanhas de interesse público, nos valores fixados pelo Termo de Referência – Anexo III, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

**VALOR UNITÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** \_\_\_\_\_

**PRAZO:** Período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**PAGTO:** Pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais.

GOIATUBA - Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**CLEFER LUCAS COSTA**  
Presidente



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, foi publicado na imprensa oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA - GO, em consonância a Lei 14.133/21, o **Extrato do Contrato nº \_\_\_\_\_/2025**, que firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA - GO e a empresa \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor e para um só efeito.

GOIATUBA - Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**  
**CLEFER LUCAS COSTA**  
Presidente



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO**

**(Identificação da empresa)** Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_/2025, da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências, relativos aos serviços exigidos.

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiatuba**  
**Poder Legislativo**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) ..... portador da Carteira de Identidade n.º ..... e CPF/MF n.º ..... **DECLARA** EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, **A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.**

DECLARA QUE **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, **QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( \_\_\_\_\_ )**

DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA - GO OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, **QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME DE CREDENCIAMENTO DE Nº \_\_\_\_\_/2025.**

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ